



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

REQUERIMENTO Nº 161/2023

Maringá, 08 de fevereiro de 2023.

O adiante nomeado, Vereador com assento à Câmara Municipal, no uso de suas atribuições regimentais, ouvido o Egrégio Plenário, requer ao Exmo. **Sr. Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, Prefeito Municipal, que informe a esta Casa de Leis, para fins de esclarecimento público, se a Administração Municipal tem feito cumprir o integral teor da Lei n. 10.563/2018, que determina a divulgação de anúncios de utilidade pública contendo mensagens de combate à violência contra a mulher em estabelecimentos comerciais da cidade, detalhando quais foram e/ou são as ações adotadas com o objetivo de orientar os proprietários e, também, de fiscalizar os ambientes previstos na referida norma.

Por iniciativa de um parlamentar, Maringá foi uma das primeiras cidades brasileiras a aprovar e sancionar legislação específica de orientação, acolhimento e encaminhamento às mulheres que forem assediadas e/ou abusadas sexualmente em bares, restaurantes e casas noturnas. A Lei n. 10.563/2018, de autoria do Vereador Belino Bravin Filho, determina que, além de cumprirem com a afixação de cartazes orientativos, os estabelecimentos deste setor e de setores similares devem, também, manter funcionários capacitados para atender às clientes que procurarem por ajuda.

Ocorre, no entanto, que, numa sondagem realizada pela assessoria deste signatário, os anúncios foram encontrados em poucos estabelecimentos comerciais, seja nas recepções ou nos banheiros dos mesmos – constatação que, portanto, implica o descumprimento da norma e, mais grave, as faltas de informação e de acolhimento às mulheres.

É importante salientar, ainda, que o Governador do Estado de São Paulo, Tarcísio de Freitas, sancionou a Lei n. 17.621/2023, com teor bastante próximo à norma maringaense, fazendo o assunto voltar às pautas jornalísticas nos últimos dias. Neste sentido, tendo sido Maringá um dos municípios pioneiros em tal debate, torna-se imprescindível que a legislação possa ser efetivamente aplicada e fiscalizada, a fim de que as mulheres maringaenses a tenham, de fato, como uma ferramenta de política pública.

Atenciosamente, Vereador Dr. Manoel.

Plenário Vereador Ulisses Bruder.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Álvares Sobrinho, Vereador**, em 08/02/2023, às 16:00, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0284923** e o código CRC **F6033DBC**.
